



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER TÉCNICO/NAT/ TJES Nº 0885/2019**

Vitória, 11 de junho de 2019

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED].

O presente parecer técnico atende solicitação de informações técnicas do Vara Pública Estadual Reg Público, Meio Ambiente de Colatina -ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Getter Lopes de Faria Júnior, sobre: **fornecimento de aparelho de pressão positiva continua em vias aéreas (C.P.A.P).**

**I -RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente de 40 anos necessita com urgência do uso contínuo de aparelho CPAP, para regularização de distúrbios respiratórios e padrão de sono. O estado clínico do Requerente é grave, pois ele possui apenas 39 (trinta e nove) anos, e há muito tempo vem sofrendo com tal doença, que prevalece em alto ronco noturno, entrecortado, fazendo-o parar de respirar por alguns segundos, diversas vezes durante a noite. Além de tudo, o Requerente exerce a função de motorista de ônibus transportando passageiros diariamente no centro urbano e estradas vicinais do município de Colatina, carecendo assim de atenção e condições de repouso adequadas ao exercício de suas funções. O Requerente trabalha durante todo o dia, na função de motorista e não tem uma noite sequer de tranquilidade e descanso, haja vista o transtorno que a doença lhe acarreta e o cansaço acordar. Ademais, menciona-se que essas pausas na entrada de ar chegam a diminuir a concentração de



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

oxigênio no sangue, o que pode ocasionar doença com maior gravidade, quiçá levar a óbito. Em que pese, todo o acompanhamento médico em que o Requerente, se submete constantemente, faz-se necessário a utilização continua do referido aparelho CPAP. Conforme Atestado Médico da Neurologista o Requerente apresenta transtorno de sono importante, com apneia com comprometimento do oxigênio e fragmentação de sono que justifica a indicação do aparelho CPAP, para regularização dos distúrbios respiratórios e padrão de sono.

2. Às fls 28 consta solicitação de CPAP com titulação, mais máscara nasal silicone, datado de 02/05/2017, em papel timbrado da Clínica Neuro Med, assinada pela médica, neurologista e medicina do sono, Dra. Kelly Guariento Marques, CRM ES 10591.
3. Às fls 29 consta laudo médico, datado de 02/05/2017, em papel timbrado da Clínica Neuro Med, declarando que o Requerente é motorista de ônibus, apresenta transtorno do sono importante, com apneia e comprometimento de saturação de oxigênio e fragmentação do sono, necessita de uso contínuo de CPAP para regularizar do distúrbio respiratório e padrão do sono, assinada pela médica neurologista e medicina do sono, Dra. Kelly Guariento Marques, CRM ES 10591.
4. Às fls 30 e 33 consta laudo de exame de polissonografia com CPAP, datado de 11/04/2017, com as principais informações:
  - a) Índice de apneia/hipopneia de 0,3/hora
  - b) Ronco presente, abolido com o CPAP.
5. Às fls 34 consta eletroencefalograma digital, datada de 15/02/2017, com distribuição da atividade elétrica normal, com presença de espículas, assinado pela médica neurologista e medicina do sono, Dra. Kelly Guariento Marques, CRM ES 10591.
6. Às fls 45 e 54 consta laudo de exame de polissonografia, datado de 11/04/2017, com as principais informações:
  - a) Índice de apneia/hipopneia de 17,9 eventos/hora, sendo 1,6 apneia e 16,3



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

hipopneia.

7. Às fls 65 repetição das fls 29.
8. Às fls 66 repetição das fls 28.
9. Às fls 69 consta decisão judicial indeferindo o pedido, datado de 13/11/2017.
10. Às fls 78 a 95 consta contestação da Procuradoria Geral do Estado, datado de 14/03/2018.
11. Às fls 97 a 101 consta parecer técnico do setor de Judicialização da Secretaria Estadual de Saúde,
12. Às fls 104 a 105 consta contestação da Procuradoria Municipal de Colatina, datado de 22/03/2018.
13. Às fls 107 a 114 consta a replica a contestação do Requerente, datada de 27/04/2018.

## **II- ANÁLISE**

### **DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. **Apneia do sono (ou síndrome da apneia/hipopneia obstrutiva do sono - SAHOS)** – define-se como parada respiratória (apneia) ou redução da passagem do ar pelas vias respiratórias (hipopneia), por no mínimo dez segundos durante o sono. A detecção desse fenômeno mais que 5 vezes por hora caracteriza a síndrome. Tem prevalência de 9% em homens com 30-60 anos de idade, e de 4% nas mulheres pós-menopausa. A obesidade favorece o aparecimento da síndrome, que está presente em mais da metade dos obesos mórbidos. Os sintomas são vários, os noturnos geralmente descritos pelo cônjuge, e os diurnos como consequência da noite maldormida, sonolência, irritabilidade, etc., está associada à sonolência excessiva com risco de acidentes de trânsito, déficits cognitivos e alterações do humor. A apneia obstrutiva do sono está associada com doenças cardiovasculares. Desse modo os pacientes com SAHOS apresentam uma maior taxa e risco de mortalidade geral e por eventos cardiovasculares quando comparados com não portadores de SAHOS. Portanto, o tratamento é necessário tanto para restabelecer uma boa qualidade de vida como para prevenir eventos cardiovasculares. O diagnóstico clínico deve ser feito criteriosamente, e a polissonografia é exame indicado e imprescindível, para caracterização do tipo e da gravidade da apneia do sono, fornecendo informações para um tratamento adequado.

## **DO TRATAMENTO**



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

1. O tratamento da SAHOS depende do diagnóstico corretamente conduzido, passando por medidas comportamentais, farmacológicas, aparelhos, e cirurgias em casos específicos.
2. A odontologia também atua no tratamento utilizando-se dos dispositivos intraorais. Esta terapia é indicada para SAHOS classificada de leve à moderada e em pacientes que recusem cirurgia. Os aparelhos intraorais dividem-se em quatro tipos de acordo com o objetivo do tratamento: Avanço mandibular, retenção lingual, elevadores do palato mole e estimuladores proprioceptivos. O princípio de ação dos aparelhos intraorais é promover alterações nas estruturas anatômicas das vias aéreas superiores para manter a potência dessas vias durante a respiração noturna.
3. Atualmente, existem diferentes modos de aplicação da pressão positiva nas vias aéreas: a) o modo clássico, aplicado à maioria dos pacientes, utiliza pressão positiva contínua por meio de dispositivo apropriado chamado aparelho de CPAP (**C**ontinuous **P**ositive **A**irway **P**ressure); b) outro modo, geralmente aplicado aos pacientes obesos hipercapneicos, utiliza pressão positiva em dois níveis, inspiratório e expiratório, por meio de aparelho de BIPAP (**B**i-level **P**ositive **A**irway **P**ressure); c) por fim, aparelho com ajuste automático dos níveis de pressão positiva denominado de Auto-CPAP constitui uma variante do método clássico ficando reservado a situações mais específicas.

### **DO PLEITO**

1. **CPAP (Continuous Positive Airway Pressure):** é um dos tipos de respiradores mecânicos usados no suporte ventilatório por pressão e que são tipicamente empregados para a ventilação não invasiva. Semelhante a um compressor, ele tem a capacidade de gerar um fluxo de ar para o paciente fazendo com que a pressão nas vias aéreas do indivíduo fique sempre positiva, evitando o colapso dos alvéolos.

### **III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

1. No laudo médico não constam informações subsidiárias do Requerente sobre, atividade física, IMC (Índice de Massa Corporal), se foi ou é tabagista, se há acometimento pulmonar, se é portador de rinite, se já fez uso de outras técnicas como uso de aparelhos intraorais, entre outras situações que, se existentes, poderiam ser melhoradas contribuindo também para melhora da SAHOS.
2. De acordo com as informações presentes nos autos, não se trata de **urgência médica**, conforme a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina).
3. Os documentos enviados ao NAT informam que o Requerente apresenta 17,9 eventos respiratórios/hora, o que caracteriza, de acordo com o Consenso Brasileiro de Ronco e Apneia do Sono, uma SAHOS moderada (entre 15 a 30 eventos/hora).
4. Em conclusão, este Núcleo entende que o Requerente deva ser encaminhado pelo Município de Colatina para o Programa de BIPAP/CPAP da SESA, localizado no CRE Metropolitano, e este deverá disponibilizar consulta avaliativa para o Requerente, dentro de um prazo que respeite o princípio da razoabilidade, assim como, após a avaliação, caso o Requerente possua indicação clínica para o uso do CPAP, disponibilizar o aparelho, as instruções e treinamento para o seu uso, bem como monitoramento do agravo. Sendo o Município o responsável por monitorar o agendamento e fornecer a Requerente informações concretas sobre a tramitação da solicitação.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

Mancini MC, et al: Apnéia do Sono em Obesos. Arq Bras Endocrinol Metab, vol 44, fevereiro 2000. disponível em <http://www.scielo.br/pdf/abem/v44n1/11708.pdf>

Protocolo da Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono da Secretaria de Estado da Saúde: <http://saude.es.gov.br/Media/sesa/Protocolo/CPAP%20PROTOCOLO%20SESA.doc%202.pdf>

Ayonara DLS, et al: Multidisciplinaridade na apneia do sono: uma revisão de literatura. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v16n5/1982-0216-rcefac-16-05-01621.pdf>

BUSANELLO, Angela Ruviano; CASTRO, Simone Augusta Finard de Nisa e; ROSA, Alberto Augusto Alves. Disartria e doença de Machado-Joseph: relato de caso. **Rev. soc. bras. Fonoaudiol.**, São Paulo, v. 12,n. 3,p. 247-251, Sept. 2007. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-80342007000300013&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-80342007000300013&lng=en&nrm=iso)>. access on 13 Sept. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-80342007000300013>.